



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 004/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça **Evando Manoel da Silveira Gomes**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.439.731/0001-87, com sede na Avenida Central, Bloco 925, 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **Wilson Alves Cardoso**, CPF n.º 127.457.298-37, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, “f”);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais (PJFEIS) fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, conseqüentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 19);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (art. 53 do Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social;

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos, executam de forma descentralização as ações governamentais no campo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 004/2024 - 1ª PJFEIS/MPDFT

da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (art. 204 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de deixar de desempenhar as atividades assistenciais a que se destina; desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos; e acefalia administrativa, nos termos dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que as contas do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, relativas aos exercícios de 2019 e 2020, foram reprovadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme pareceres técnicos produzidos nos autos dos Procedimentos Administrativos n.ºs 08192.219960/2023-48<sup>1</sup> e 08192.015159/2023-25<sup>2</sup>;

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte:

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**PARA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS  
EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar ações para atender aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência na administração dos recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a assumir as seguintes

1 Parecer Técnico-Contábil n.º 051/2024/ATC/PJFEIS e Parecer Jurídico n.º 010/2024 - 1ª PJFEIS

2 Parecer Técnico-Contábil n.º 016/2024/ATC/PJFEIS e Parecer Jurídico n.º 011/2024 - 1ª PJFEIS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 004/2024 - 1ª PJFEIS/MPDFT

diretrizes na gestão de recursos recebidos: a) promover o fortalecimento da entidade com a profissionalização para a celebração de parcerias com o poder público; b) ampliar a transparência e publicidade das informações; c) coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos em virtude da celebração de parcerias com o poder público;

**CLÁUSULA TERCEIRA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração contábil dos recursos e bens geridos, privados ou públicos, mediante dados consistentes e transparentes, mantendo o controle administrativo e contábil para que haja o registro dos fatos com documentação hábil, **de acordo com os Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade** aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

**CLÁUSULA QUARTA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a promover a adequação da composição da Diretoria e dos Conselhos, com a realização de eleição dos membros dos órgãos da entidade de acordo com os termos e prazos previstos no Estatuto;

**CLÁUSULA QUINTA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a dar entrada no processo de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social para obtenção da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS, e comprovar nos autos no prazo de 6 (seis) meses;

**CLÁUSULA SEXTA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a, no prazo de 3 (três) meses, comprovar a formalização de requerimento junto ao GDF (SELDF), tendo por objeto a solicitação de análise e operacionalização das providências cabíveis em relação aos valores apurados pelo Ministério Público<sup>3</sup>, que não foram devolvidos ao Poder Concedente após o fim da vigência do Termo de Fomento n.º 028/2019/SELDF, **no montante atualizado de R\$ 65.851,97**, nos termos do Parecer Pericial Contábil n.º 016/2024/ATC/PJFEIS em anexo.

<sup>3</sup> Análise da Prestação de Contas de 2020, conforme considerações relatadas pela alínea "d" do item 16; alínea "c" do item 17 e alínea "c" do item 23 do Parecer Pericial Contábil n.º 016/2024 - ATC/PJFEIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

*TAC N.º 004/2024 - 1ª PJFEIS/MPDFT*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o comprovante de devolução deverá ser apresentado com débito de saída da respectiva conta corrente BRB n.º 023.004.402-6 vinculada ao Termo de Fomento n.º 028/2019/SELDF, ou de conta corrente própria do Instituto, uma vez que a devolução em questão não poderá ser realizada utilizando-se recursos públicos de outras parcerias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o escritório contábil contratado para a prestação de serviços contábeis.

**CLÁUSULA OITAVA** - o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a promover a adequação às normas contábeis, principalmente quanto ao Princípio da Competência, às nomenclaturas, aos saldos contábeis, à representação fidedigna, à compreensibilidade, à verificabilidade, à comparabilidade e à observância às normas referentes às entidades sem fins lucrativos;

**CLÁUSULA NONA** - o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a observar integralmente os normativos referentes à concessão e execução de parcerias públicas, com destaque para a Lei n.º 13.019/14 e o Decreto Distrital n.º 37.843/16;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do **PRESIDENTE**, compromete-se a cumprir a obrigação prevista na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de divulgar, na internet e em locais visíveis dos prédios em que desenvolvam atividades, as parcerias celebradas com a administração pública, com as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados; e) informações sobre a prestação de contas; e.1) data prevista para a apresentação da prestação de contas da parceria; e.2) resultado das prestações de contas do exercício, se a parceria exceder um ano, ou o resultado conclusivo das prestações de contas, se a prestação de contas for única; f) nome e contato



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 004/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT

institucional do gestor do termo da parceria; g) valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação das funções que compõem a equipe de trabalho e a remuneração prevista para o respectivo exercício; quando vinculada à execução do objeto e pagos com recursos da parceria; e h) extrato com a indicação dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a realizar movimentações de recursos de parcerias observando todas as orientações previstas no artigo 30, inciso XII, e artigo 38 do Decreto 37.843/16, de 13/12/16<sup>4</sup>;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a informar nas Relações Nominativas de Pagamentos - RNPs todas as despesas decorrentes de movimentações financeiras das contas bancárias de titularidade da entidade, referentes às parcerias firmadas com o Governo do Distrito Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade na contratação de bens e serviços com os recursos públicos, com a adoção de medidas tendentes a atender a economicidade, com a realização de orçamentos e contratação dos fornecedores ou prestadores que ofereçam o melhor custo-benefício, nos termos das orientações contidas no art. 37 do Decreto n.º 37.843, de 13/12/16<sup>5</sup> e no art. 5º da Lei Nacional n.º 13.019/14;

4 Art. 38. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, uso de boleto bancário ou cheque nominal.

§ 1º Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

5 Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública distrital deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

*TAC N.º 004/2024 - 1ª PJFEIS/MPDFT*

§ 1º - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE realizará consultas e pesquisas de preço e manterá a guarda do material comprobatório dessas consultas e pesquisas de forma a associar a contratação dos bens e serviços com a pesquisa realizada;

§ 2º - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE não contratará, de forma onerosa, com empresa cujo quadro societário seja composto ou tenha relação de parentesco ou afinidade com membros do quadro diretivo da entidade;

§ 3º - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE não contratará, de forma onerosa, com os dirigentes e membros do quadro diretivo da entidade ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com estes, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável.

§ 4º - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a não nomear para cargo do Conselho Fiscal pessoas que tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade com qualquer membro da Diretoria da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a realizar auditoria contábil (independente), conforme previsão da Lei Complementar nº 187/2021;**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a implementar controles internos com o intuito de reduzir erros ou fraudes, sobretudo quanto à execução de parcerias públicas;**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

*TAC N.º 004/2024 - 1ª PJFEIS/MPDFT*

um Programa de Integridade e Compliance, conforme exigências dos art. 1º e 2º, II, da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar práticas compatíveis com os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade para a contratação de pessoal com o estabelecimento de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos candidatos em relação aos quais deverá ser dada ampla publicidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a reter e recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), imposto de renda (IR) e a contribuição previdenciária do INSS sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, mediante notas fiscais, recibos ou recibos de pagamentos a autônomos (RPA), conforme a legislação tributária aplicável;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA, ESPORTE E EDUCAÇÃO - IDECACE**, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a apresentar as prestações de contas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, conforme o roteiro e o prazo estabelecidos na portaria vigente, independente de constar ou não no rol das entidades selecionadas para apresentação das contas;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O descumprimento das Cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará o reconhecimento das irregularidades das prestações de contas apresentadas a esta Promotoria de Justiça, relativas aos exercícios de 2019 e 2020;**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento das irregularidades da prestação de contas não isenta a entidade do cumprimento das obrigações contidas neste termo.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 004/2024 – 1ª PJFEIS/MPDFT

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A não observação dos prazos previstos acarretará no pagamento de multa de R\$ 500,00 ao dia.**

**A multa prevista na presente cláusula não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade.**

Estando assim justo e comprometido, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2024.

**EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**

Promotor de Justiça  
(assinado digitalmente)

**WILSON ALVES CARDOSO**

Presidente do Instituto Para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela  
Cultura, Esporte e Educação - IDECACE



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 10/10/2024, às 17:54.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 15283202 e o código de controle 3DA3040A.